



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

Dispensa de Licitação nº 05/2023/CPL;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do Portal de Notícias, Gestão Pública, E-SINC, Acompanhamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA.

RELATÓRIO:

Requeru o setor de licitações do Legislativo de Sucupira do Riachão/MA, ao setor Jurídico do Executivo Municipal, a análise e posterior emissão de PARECER JURÍDICO acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023/CPL, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do Portal de Notícias, Gestão Pública, E-SINC, Acompanhamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, passamos a análise do referido processo, com vistas ao cumprimento do feito.

Em face de autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, para análise e emissão de **PARECER**.

EXAME:

Observa-se que a contratação objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do Portal de Notícias, Gestão Pública, E-SINC, Acompanhamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA, enquadrando-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

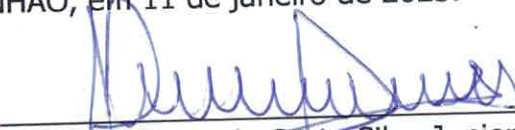
Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise do processo, até chegar-se à razão da escolha e justificativa do preço do evento, bem como à possibilidade financeira do Legislativo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de janeiro de 2023.


Miguel Arcanjo da Costa Silva Junior
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA nº 10121-A